



Sessão Plenária Videoconferência



**Tribunal
Regional
Eleitoral-MT**

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9051

26 de outubro de 2022, às 9h

Processos

1. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0601028-70.2022.6.11.0000 1
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0600789-66.2020.6.11.0055 3
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601837-60.2022.6.11.0000..... 5
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
4. APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 0600640-70.2022.6.11.0000..... 6
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Possas de Carvalho

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0601028-70.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - CONDUTA VEDADA AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 2022

REPRESENTANTE: MARCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "PARA CUIDAR DAS PESSOAS "

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

REPRESENTADO: MAURO MENDES FERREIRA

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

REPRESENTADO: OTAVIANO OLAVO PIVETTA

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

PARECER: pela improcedência da representação

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Representação Especial** ajuizada pela Coligação para Cuidar das Pessoas – Federação Brasil da Esperança – Fe Brasil (PT / PC do B / PV) / 11-PP / 55-PSD / 77-Solidariedade, representada por sua candidata [ao Governo do Estado] Márcia Aparecida Kuhn Pinheiro, em face de Mauro Mendes Ferreira, candidato a Governador, e de Otaviano Olavo Pivetta, candidato a Vice-Governador na mesma chapa majoritária, pela suposta **prática de conduta vedada** descrita no art. 77 da Lei n. 9.504/97 (id. 18263875).

Em sua **peça inicial, os representantes alegam** que, na data de 17 de agosto de 2022, "*o candidato a reeleição Mauro Mendes, participou de um ato público, arcado com recursos públicos, para abrir a 1ª Edição dos Jogos Militares Estudantis de Mato Grosso, na Arena Pantanal, em Cuiabá*" (fl. 2, id. 18263875).

Aduzem que tal participação deve ser equiparada ao comparecimento de candidato em inaugurações de obras públicas, caracterizando assim a conduta vedada do art. 77 da Lei das Eleições, que visa reprimir o abuso de poder político dos candidatos, resguardando a isonomia do pleito.

Asseveram que a presença do primeiro representado no referido ato público foi *largamente difundida pela imprensa*, restando, assim, configurada a conduta vedada em comento *capaz de gerar a cassação do seu mandato*.

Ao final, pugnam pela procedência da ação para o fim de cassar o registro do requerido.

Com a inicial, vieram 2 (duas) notícias de periódicos digitais (ids. 18263877 e 18263878).

Em sua **contestação** encontrada no id. 18268790, o **representado** Mauro Mendes Ferreira sustenta que *“**não houve inauguração de obra pública**, razão pela qual **a conduta imputada** ao Representado é **claramente atípica**, a evidenciar a necessidade de decretação da improcedência do pedido de aplicação da pena capital formulado na exordial”* (fl. 4).

Assim, requer a improcedência do pedido condenatório, e, alternativamente, em caráter subsidiário, a aplicação da pena no mínimo legal.

Instada a se manifestar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pela improcedência da vertente representação (id. 18275541).

Por meio do **despacho** encontrado no id. 18282903, em atenção ao **princípio da não surpresa**, determinei a **intimação das partes e do Parquet** para que se manifestassem acerca da obrigatoriedade (ou não) de formação de **litisconsórcio passivo**, precisamente em relação ao candidato à vice-governador – o qual não havia sido incluído na peça exordial.

Os representantes, prontamente, requereram a inclusão do candidato à vice na lide, com a consequente concessão de prazo para apresentação de defesa (id. 18287002).

Por sua vez, Otaviano Olavo Pivetta, **candidato a vice-governador** na chapa encabeçada pelo primeiro representado, veio aos autos espontaneamente e, ao integrar o polo passivo da demanda, **apresentou a defesa** jungida ao id. 18295144, ocasião em que requer a improcedência da demanda.

O **Parquet** afirma que o aditamento promovido pelo representante, bem ainda, a contestação apresentada pelo segundo representado, sanaram a questão processual (id. 18305976).

Não tendo havido especificação de produção probatória, declarei encerrada a fase instrutória e oportunizei às partes a apresentação de **alegações finais** (id. 18328221), tendo os autores e os requeridos reiterados os fundamentos de suas manifestações precedentes (ids. 18329334 e 18329242), assim como a Procuradoria Regional Eleitoral (id. 18329730).

É o relatório.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0600789-66.2020.6.11.0055

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

EMBARGANTE: ADEMILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT5126-A

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

Impedido - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Cuida-se de **Embargos de Declaração** opostos por ADEMILSON PEREIRA DA SILVA (ID 18208265) contra o v. **Acórdão nº 29299** (ID 18200541) que, por unanimidade, negou provimento ao recurso impetrado pelo ora embargante em face de sentença proferida pelo juízo da 55ª ZE, que desaprovou sua **prestação de contas de campanha de 2020**, com determinação de devolução de R\$ 538,22 ao Tesouro Nacional.

Eis a ementa do acórdão embargado:

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – SUPOSTA JUNTADA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA NO PJE EM DATA POSTERIOR AO ENVIO - AFASTADA – CERTIDÕES E E-MAIL QUE ATESTAM A JUNTADA DE MÍDIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTEMPORANEAMENTE – DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS – DEVOLUÇÃO DE VALOR AO TESOIRO NACIONAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO

1. Após a emissão de parecer conclusivo pela desaprovação das contas, subiram aos autos do Pje prestação de contas retificadora.

2. O juiz a quo entendeu que a apresentação de contabilidade retificadora naquele momento processual não encontra guarida na legislação eleitoral e julgou as contas desaprovadas, com a consequente devolução de valores ao Tesouro Nacional.

3. O prestador de contas interpôs recurso alegando que as contas retificadoras foram enviadas ao cartório eleitoral, via e-mail, em 05/08/2021, porém, por razão desconhecida só foram juntadas aos autos em 16/08/2021, o que teria acarretado cerceamento de defesa. Para tanto, apresenta print de e-mail para provar o alegado.

4. Inobstante isso, restou afastado o cerceamento de defesa, com espeque no art. 422, caput e §3º, ambos do CPC e art. 219, caput e parágrafo único do Código Eleitoral, eis que constam nos autos, em duas oportunidades distintas, certidões amparadas por fé pública, que atestam o envio da mídia retificadora extemporaneamente, uma delas inclusive com print de e-mail que contesta a data do print de e-mail carreado aos autos pela defesa.

5. Mantida sentença de desaprovação das contas e devolução de valores aos cofres públicos.

6. Recurso conhecido e desprovido.

Em **razões recursais**, a embargante suscita, em suma, que o acórdão debatido definiu como questão central a intempestividade da mídia, e que em razão da Pandemia de Covid-19 o TSE mediante edição de

Portarias suspendeu o prazo para a entrega das mídias eletrônicas, que perdurou de 01/03/2021 à 17/09/2021, portanto, ainda que se considere a data de envio da mídia em 16/08/2021, essa teria sido tempestiva *"pelo que se mostra necessário sanar a omissão existente no acórdão ora embargado no que diz respeito às Portarias TSE nº 111/2021 e TSE nº 506/2021"*.

Requer, ao final, o acolhimento dos embargos a fim de suprir as questões apontadas.

O **Ministério Público Eleitoral**, intimado desses embargos para manifestar-se, não emitiu parecer pelas razões consignadas na cota ID 18325737.

É o relatório.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601837-60.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - ALTERAÇÃO PARCIAL DA RESOLUÇÃO TRE-MT Nº 1.813/2016 - DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO NAS ZONAS ELEITORAIS DE MATO GROSSO

INTERESSADA: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

6º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4. APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 0600640-70.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - APURAÇÃO DE ELEIÇÃO - RELATÓRIO GERAL DE APURAÇÃO
- 1º TURNO DE VOTAÇÃO - PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS - CIRCUNSCRIÇÃO
ELEITORAL DE MATO GROSSO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Possas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha